



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS  
VEREADOR ADEMAR ORNEL  
LÍDER DE BANCADA DO DEM**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**EMENTA:** Acrescenta o artigo 4º ao Projeto de Lei Ordinária, sob n.º 2048/2020, que dispõe sobre as penalidades aplicadas àqueles que praticarem maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Essa Lei não se aplica aos rituais e liturgias das religiões de matriz africana, uma vez que o abate de animais não configura maus-tratos.*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2020.

Vereador Ademar Ornel  
**Líder de Bancada do DEM**

Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: [mandato.ornel@gmail.com](mailto:mandato.ornel@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS  
VEREADOR ADEMAR ORNEL  
LÍDER DE BANCADA DO DEM**

**JUSTIFICATIVA**

Nessa situação, cabe frisar que é constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana. Com base nessa orientação, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário em que discutida a constitucionalidade da Lei estadual 12.131/2004, que acrescentou o parágrafo único ao art. 2º da Lei 11.915/2003 do estado do Rio Grande do Sul (Código Estadual de Proteção aos Animais).

Nesse sentido, vale ressaltar que a proteção legal às religiões de matriz africana não representa um privilégio, mas sim um mecanismo de assegurar a liberdade religiosa, mantida a laicidade do Estado. De fato, o Estado não pode estar associado a nenhuma religião, nem sob a forma de proteção nem de perseguição, numa separação formal entre Igreja e Estado. **A laicidade do Estado veda o menosprezo ou a supressão de rituais, principalmente no tocante a religiões minoritárias ou revestidas de profundo sentido histórico e social.**

A Constituição Federal (CF) promete uma sociedade livre de preconceitos, entre os quais o religioso. **A cultura afro-brasileira merece maior atenção do Estado, por conta de sua estigmatização, fruto de preconceito estrutural. A proibição do sacrifício negaria a própria essência da pluralidade cultural, com a consequente imposição de determinada visão de mundo.**

Essa designação de especial proteção aos cultos de culturas historicamente estigmatizadas não ofende o princípio da igualdade, **sendo válida a permissão do sacrifício de animais a determinado segmento religioso, como previsto na norma referida anteriormente.**

Logo, é notório de todos que a Suprema Corte deste País entendeu que admitir a prática de imolação não significa afastar o amparo aos animais estampado no art. 225, § 1º, VII, da CF. Contudo, **deve-se evitar que a tutela de um valor constitucional relevante aniquile o exercício de um direito fundamental, revelando-se desproporcional impedir todo e qualquer sacrifício religioso quando diariamente a população consome carnes de várias espécies.**

**Portanto, é necessário destacar que A RELIGIÃO NÃO PRATICA MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.**

Sala de Sessões, 12 de maio de 2020.

**Vereador Ademar Ornel  
Líder de Bancada do DEM**

**Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: [mandato.ornel@gmail.com](mailto:mandato.ornel@gmail.com)**